



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 567/2007.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A ENTIDADES CIVIS.

PEDRO RAIMUNDO BIRK, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1º - As entidades civis de caráter educacional, religioso, social, esportivo, cultural, assistencial, sindical, classista profissional, os clubes de serviços, os partidos políticos, as fundações, todas legalmente constituídas, com sede no município e cujas atividades não tenham finalidade lucrativa, ficam isentadas do pagamento dos seguintes tributos municipais:

- I – Taxas de Serviços Urbanos;
- II – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- III – Imposto sobre os Serviços de Qualquer natureza;
- IV – Imposto Predial e territorial Urbano;
- V – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- VI – Contribuição de Melhoria;

Parágrafo Único : A isenção de tributos indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo se aplicará somente aos incidentes sobre os imóveis destinados à sede social das entidades ou necessários ao exercício de suas atividades estatutárias.

ARTIGO 2º: Além das imunidades estabelecidas na alínea a) do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, os órgãos públicos federais e estaduais sediados no município, ficarão isentos do pagamento de taxas municipais e da contribuição de melhoria.

ARTIGO 3º : Para efeito do estabelecido no artigo 1º desta lei, as entidades nele mencionadas, deverão requerer a isenção ao Poder Executivo, instruindo o pedido com cópia de seus estatutos e cópia da matrícula dos imóveis abrangidos pela isenção.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 de Abril de 2007.

Pedro Raimundo Birk
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ricardo Luiz Diel
Secretário de Administração